



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



pelo o Conselho de CMEI;

III - O NRE receberá os documentos (ofício e cópia da ata do Conselho de CMEI), protocolará, via Sistema Único de Protocolo – SUP, de forma eletrônica e encaminhará, conforme cronograma, a Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais, sigla EDCRFE, para análise e providências;

IV - Quando do recebimento do protocolo com os documentos solicitados, o ofício e cópia da ata, a CRFE preencherá as datas definidas pela unidade educacional na matriz do Calendário Escolar 2024 para posterior envio as unidades para assinatura da direção;

V - A direção do CMEI dará ciência do Calendário Escolar 2024 aprovado a todos os profissionais, pais e/ou responsáveis legais pelas crianças.

Art. 6º Cabe à direção da unidade educacional, responsabilizar-se pelo cumprimento do Calendário Escolar estabelecido e aprovado, e do horário estipulado para o funcionamento escolar, garantindo a carga horária e os dias letivos exigidos por lei.

Art. 7º O Calendário Escolar, aprovado pela SME, deverá ser cumprido por todos os profissionais da unidade educacional, tanto em relação ao número de dias como em relação à carga horária estabelecida, conforme o Projeto Político-Pedagógico e a presente Instrução Normativa.

Art. 8º Quando houver a necessidade de alteração do Calendário Escolar 2024, as unidades educacionais deverão seguir as normas estabelecidas em Instrução Normativa própria.

Art. 9º A CRFE registrará as alterações na via original, arquivada no setor e disponibilizará ao Núcleo Setorial de Gestão de Pessoal Educação (NGPE), quando necessário ou solicitado, a cópia dos calendários aprovados, bem como os registros oficiais de alteração para efeito de registro de frequência e faltas dos profissionais.

Art. 10. Não serão considerados dias letivos, as atividades com as crianças propostas em domingos, recessos, feriados, período noturno, bem como alterações que sobreponham dias letivos.

Art. 11. Em 2023, não serão aceitas propostas de alteração para o ano letivo 2024.

Art. 12. Não serão aceitas propostas de recessos, além dos já previstos pela presente Instrução Normativa.

Art. 13. Caso ocorra interrupção do ano letivo em 2024, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento do Calendário Escolar, desde que respeitadas as orientações da SME.

Art. 14. Outras questões não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pela Superintendência de Gestão Educacional e Superintendência Executiva da SME.

Art. 15. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, 21 de novembro de 2023.

Maria Sílvia Bacila : Secretária Municipal da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11

Estabelece as diretrizes para o Calendário Escolar do ano letivo 2024, das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

A Secretária Municipal da Educação, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n.º 7.671, de 10 de junho de 1991 e considerando

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- as Leis Municipais n.º 8.660, de 13 de junho de 1995 e n.º 8.785, de 18 de dezembro de 1995, que tratam sobre férias e recessos;
- a Lei Municipal n.º 12.090, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba (SISMEN);
- a Deliberação CME n.º 03, de 21 de dezembro de 2015 – Normas e Princípios para organização do Calendário Escolar das instituições de educação e ensino do SISMEN;
- o cumprimento dos duzentos dias de efetivo trabalho educacional/trabalho escolar e a carga horária de oitocentas horas estabelecidas na LDBEN, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação Especial;
- o cumprimento da carga horária de seiscentas horas para a Educação de Jovens e Adultos;
- a participação do Conselho de Escola na definição e validação do Calendário Escolar 2024;
- a necessidade de orientar a elaboração e organização do Calendário Escolar para o ano letivo 2024 das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba – RME;
- e os demais dispositivos legais e normas complementares.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a elaboração e organização do Calendário Escolar das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba - RME para o ano letivo de 2024, considerando os dispositivos legais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que determina a carga horária anual mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional/escolar, bem como o tempo reservado para organização administrativo-pedagógica e formação continuada dos profissionais.

Art. 2º Instruir que a elaboração, a organização e o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2024, deverão atender às orientações desta Instrução Normativa e demais normas e/ou orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação – SME.

Art. 3º Estabelecer a organização geral do Calendário Escolar 2024, da seguinte forma:

I – Dias letivos: Para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação Especial, serão considerados 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional/trabalho escolar, sendo:

- a) 198 (cento e noventa e oito) dias de segunda a sexta-feira;
- b) 02 (dois) dias, em sábados, sendo: 01 (um) para integração com as famílias, definido pela unidade educacional e 01 (um), no dia 19/10, para Avaliação dos Parâmetros e Indicadores de Qualidade da Educação (PIQ);

II – Período de férias, feriados e recessos:

- a) Férias: de 02 a 31/01 (30 dias), em conformidade com a Lei Municipal n.º 8.660/1995;
- b) Recessos - em conformidade com a Lei Municipal n.º 8.785/1995 - 2023: dezembro – 23 a 31; 2024: janeiro - 01; fevereiro - 01 a 11; julho - 05 a 21 (15 dias) e dezembro - 18 a 31;
- c) Feriados: 01/01 – Confraternização Universal; 13/02 – Carnaval; 29/03 - Paixão de Cristo; 31/03 – Páscoa; 21/04 – Tiradentes; 01/05 - Dia do Trabalho; 30/05 - Corpus Christi; 07/09 - Independência do Brasil; 08/09 - Nossa Senhora da Luz dos Pinhais; 12/10 - Nossa Senhora Aparecida; 02/11 – Finados; 15/11 - Proclamação da República e 25/12 – Natal;
- d) Recessos de feriados – 3 (três) dias: 12 e 14/02 – Carnaval; 31/05 - Corpus Christi.

III - Início e término das atividades:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- a) Início do 1º semestre: 15/02 (professores) e 20/02 (crianças/estudantes);
- b) Término do 1º semestre: 03/07 (crianças/estudantes) e 04/07 (professores);
- c) Início do 2º semestre: 22/07 (professores) e 23/07 (crianças/estudantes);
- d) Término do 2º semestre: 17/12 (professores e crianças/estudantes).

IV - Reunião de organização administrativo-pedagógica:

- a) 02 (dois) dias na unidade educacional em 15/02 e 22/07.

V - Semana de Estudos Pedagógicos (SEP): 06 (seis) dias, sendo:

- a) 2 (dois) dias na unidade: 16 e 19/02 (aguardar orientações da SME);
- b) 2 (dois) dias de Expo Educação: 1 (um) dia na semana de 20 a 24/05, na permanência (aguardar orientações da SME) e 1 (um) na data de 04/07;
- c) 1 (um) dia de fruição cultural na permanência (aguardar orientações da SME);
- d) 1 (um) dia, em sábado, a ser definido pela unidade educacional.

VI – Sábado de Integração com as Famílias

- a) 1 (um) dia em sábado, a ser definido pela unidade educacional.

VII – Avaliação dos Parâmetros e Indicadores de Qualidade – PIQ:

- a) 1 (um) dia em sábado, em 19/10.

VIII - Organização em trimestres (para o Ensino Fundamental)

- a) 1º Trimestre: 20/02 a 17/05;
- b) 2º Trimestre: 20/05 a 13/09;
- c) 3º Trimestre: 16/09 a 17/12.

IX - Organização em semestres (para a educação infantil / Ensino Fundamental/modalidade de educação especial e Educação de Jovens e Adultos – fase I)

- a) 1º Semestre: 20/02 a 03/07;
- b) 2º Semestre: 23/07 a 17/12.

X - Conselho de Classe trimestral (Ensino Fundamental)

- a) 1º Trimestre: 27 a 29/05 e 03 a 07/06;
- b) 2º Trimestre: 16 a 20/09 e 23 a 27/09;
- c) 3º Trimestre: 02 a 06/12 e 09 a 13/12.

XI - Conselho de Classe semestral (Ensino Fundamental/Modalidade de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos)

- a) 1º Semestre: 17 a 21/06 e 24 a 28/06;
- b) 2º Semestre: 02 a 06/12 e 09 a 13/12.

XII - Organização do trabalho pedagógico – OTP (Ensino Fundamental anos finais e Ensino Fundamental anos iniciais com oferta de Educação Integral em Tempo Ampliado)

- a) 4 (quatro) datas: 12/03, 14/06, 14/08 e 14/10.

XIII - Organização da documentação pedagógica – ODP (para as Escolas que ofertam turmas de pré-escola no período integral)

- a) 4 (quatro) datas: 17/05, 20/09, 01/11 e 17/12.

Art. 4º Orientar a organização das seguintes atividades:

I - Sábado de integração com as famílias:

- a) 1 (um) dia, em sábado, a ser definido pela unidade educacional, bem como a atividade/programação a ser desenvolvida;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



b) O sábado letivo de integração com as famílias, poderá ser integrado ao Programa Comunidade Escola (PCE), desde que as atividades programadas para as crianças e/ou estudantes estejam de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da escola e considerem os seguintes aspectos: convocação específica, garantia de condições de atendimento e segurança a todos(as) estudantes/crianças, além de não ter propósito de arrecadação de recursos financeiros.

II - Avaliação dos Parâmetros e Indicadores de Qualidade:

a) 1 (um) dia, em 19/10, aguardar orientações da SME.

III - Semana de Estudos Pedagógicos - SEP:

a) Nas datas de 16 e 19/02, na unidade educacional (aguardar orientações da SME);

b) 2 (dois) dias de Expo Educação: 1 (um) dia na semana de 20 a 24/05, na permanência (aguardar orientações da SME) e 1 (um) na data de 04/07;

c) Fruição Cultural: 1 (um) dia a ser definido pela SME na permanência (aguardar orientações da SME);

d) SEP/Escola: 01 (um) sábado, a ser definido pela Escola, para ocorrer a partir do segundo semestre de 2024, não sendo permitido data durante a semana em período noturno;

e) os profissionais deverão participar da SEP em sua unidade de lotação, seguindo as diretrizes que orientam os procedimentos a serem adotados para a realização e participação;

f) os profissionais poderão realizar a SEP/Escola em outra unidade educacional, desde que comprovem compromisso de estudo, afastamentos legais, ou trabalho na data agendada pela unidade em que está lotado;

g) As demais orientações para a SEP serão dispostas em documentos ou Instrução Normativa própria da SME.

IV - Conselho de Classe Trimestral – Anos Finais do Ensino Fundamental:

a) Os estudantes terão dispensa de 2 (duas) horas no dia que está marcado o Conselho de Classe da referida turma, após o lanche. **Cada turma** poderá ter até dois momentos de dispensa de 2 (duas) horas no dia definido para realização do Conselho, em cada semana estabelecida, tendo em vista a necessidade de cumprimento dos dias letivos, regulamentados na LDB n.º 9.394/1996. Essa orientação se dá considerando que o calendário letivo de anos finais tem 900 horas;

b) Nesses dias, se faz o atendimento das 3 (três) primeiras aulas e servimento do lanche, conforme organização da escola, desde que se cumpra a carga horária mínima de dia letivo;

c) O cronograma proposto para o turno da manhã deverá ser o mesmo para o turno da tarde para as Escolas que têm anos finais nos dois turnos, priorizando unidade no planejamento da escola;

d) As demais orientações para o Conselho de Classe serão dispostas em documentos ou Instrução Normativa própria da SME;

e) As datas do Conselho de Classe estão previstas no Art. 3º, inciso X.

V - Conselho de Classe trimestral – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

a) O Conselho de Classe deverá ser previsto em horário de permanência e contemplando os(as) professores(as) que atendem às turmas, em seu turno de trabalho, ficando sob a responsabilidade da equipe gestora organizar o cronograma;

b) Os estudantes do 1.º ao 5.º ano não serão dispensados para a realização dos conselhos de classe;

c) As demais orientações para o Conselho de Classe serão dispostas em documentos ou Instrução Normativa própria da SME;

d) As datas do Conselho de Classe estão previstas no Art. 3º, inciso X.

VI - Conselho de Classe semestral – Ensino Fundamental/modalidade de educação especial e Educação de Jovens e Adultos

a) O Conselho de Classe deverá ser previsto em horário de permanência e contemplando os(as) professores(as) que atendem às turmas, em seu turno de trabalho, ficando sob a responsabilidade da equipe gestora organizar o cronograma;

b) Os estudantes não serão dispensados para a realização dos conselhos de classe;

c) As demais orientações para o Conselho de Classe serão dispostas em documentos ou Instrução Normativa própria da SME;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



d) As datas do Conselho de Classe estão previstas no Art. 3º, inciso XI.

VII - Organização do Trabalho Pedagógico – OTP - Ensino Fundamental anos finais e Ensino Fundamental anos iniciais com oferta de Educação Integral em Tempo Ampliado.

a) As 4 (datas) datas previstas para OTP são: 12/03, 14/06, 14/08 e 14/10, com duração de 2 horas, como previstas no Art. 3º, inciso XII;

b) Escolas que ofertam integral para os anos finais - deverão participar da reunião, **apenas professores(as) que trabalham no tempo ampliado**, com dispensa dos estudantes no período em que estão matriculados no tempo ampliado: turno da manhã, no início das atividades até o intervalo do recreio e turno da tarde, após o intervalo do recreio;

c) Escolas com todas as turmas integrais anos iniciais - **todos(as) os profissionais deverão participar da reunião**, com dispensa dos estudantes: turno da manhã, no início das atividades até o intervalo do recreio e turno da tarde, após o intervalo do recreio;

d) Escolas com estudantes em período integral - deverão participar da reunião, **apenas professores(as) que trabalham com as Práticas Educativas**, com dispensa somente dos estudantes matriculados no tempo ampliado: turno da manhã, no início das atividades até o intervalo do recreio e turno da tarde, após o intervalo do recreio;

e) Escolas que ofertam turmas integrais e turmas parciais, serão dispensadas para reunião de OTP, **apenas as turmas integrais/** estudante em período integral, conforme orientações acima, sendo que as turmas parciais deverão cumprir a carga horária mínima de 800 horas previstas no Calendário Escolar;

f) Comunicar previamente as famílias sobre o horário de atendimento aos estudantes nesses dias.

VIII – Organização da Documentação Pedagógica – ODP (turmas de pré-escola período integral), em 04 (quatro) reuniões, em dias letivos,

a) As datas estão previstas no Art. 3º, inciso XIII, com duração de 2 (duas) horas por período, com dispensa das crianças: turno da manhã, no início atividades até o intervalo do recreio e turno da tarde, após o intervalo do recreio;

b) Comunicar previamente as famílias sobre o horário de atendimento às crianças nesses dias;

c) Nas Escolas que ofertam somente turmas de pré-escola (parcial), não haverá reunião de organização da documentação pedagógica (ODP);

d) As demais orientações para ODP serão dispostas em documentos ou Instrução Normativa própria da SME.

IX - Relatório AVALIA

a) A entrega acontecerá aos pais e/ou responsáveis dos estudantes nas duas semanas posteriores ao Conselho de Classe de cada trimestre. Para essa entrega, poderão ser definidos os dias durante a semana nas permanências e/ou no sábado de integração com as famílias, conforme definido pelo colegiado e validado pelo conselho de escola.

Art. 5º Orientar os procedimentos para validação do Calendário Escolar 2024 da unidade educacional.

I - A unidade educacional deverá convocar o Conselho de Escola para apresentar esta Instrução Normativa com as diretrizes do Calendário Escolar 2024, o calendário referência e definir:

a) 01 (uma) data, em sábado, para integração com as famílias, bem como a programação/atividades a serem desenvolvidas;

b) 01 (uma) data, em sábado, para realização da SEP/Escola.

II - Após a definição das datas, a unidade educacional encaminhará, conforme cronograma, o ofício ao Núcleo Regional de Educação – NRE pertinente, endereçado à Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE juntamente com a cópia da ata específica de validação do Calendário Escolar 2024, pelo o Conselho de Escola.

III - O NRE receberá os documentos (ofício e cópia da ata do Conselho de Escola), protocolará, via Sistema Único de Protocolo – SUP, de forma eletrônica e encaminhará, conforme o cronograma, a Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais, sigla EDCRFE, para análise e providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



IV - Quando do recebimento do protocolo com os documentos solicitados, o ofício e cópia da ata, a CRFE preencherá as datas definidas pela unidade educacional na matriz do Calendário Escolar 2024 para posterior envio as unidades para assinatura da direção.

V - A direção da unidade educacional dará ciência do Calendário Escolar 2024 aprovado a todos os profissionais, pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes/crianças, bem como aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, quando houver a oferta.

Art. 6º Cabe à direção da unidade educacional, responsabilizar-se pelo cumprimento do Calendário Escolar estabelecido e aprovado, e do horário estipulado para o funcionamento escolar, garantindo a carga horária e os dias letivos exigidos por lei.

Art. 7º O Calendário Escolar, aprovado pela SME, deverá ser cumprido por todos os profissionais da unidade educacional, tanto em relação ao número de dias como em relação à carga horária estabelecida, conforme o Projeto Político-Pedagógico e a presente Instrução Normativa.

Art. 8º Quando houver a necessidade de alteração do Calendário Escolar 2024, as unidades educacionais deverão seguir as normas estabelecidas em Instrução Normativa própria.

Art. 9º A CRFE registrará as alterações na via original, arquivada no setor e disponibilizará ao Núcleo Setorial de Gestão de Pessoal Educação (NGPE), quando necessário ou solicitado, a cópia dos calendários aprovados, bem como os registros oficiais de alteração para efeito de registro de frequência e faltas dos profissionais.

Art. 10. Não serão considerados dias letivos, as atividades com as crianças/ estudantes propostas em domingos, recessos, feriados, período noturno, bem como alterações que sobreponham dias letivos.

Art. 11. Em 2023, não serão aceitas propostas de alteração para o ano letivo 2024.

Art. 12. Não serão aceitas propostas de recessos, além dos já previstos pela presente Instrução Normativa.

Art. 13. Caso ocorra interrupção do ano letivo em 2024, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento do Calendário Escolar, desde que seguidas as orientações da SME.

Art. 14. Outras questões não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pela Superintendência de Gestão Educacional e Superintendência Executiva da SME.

Art. 15. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, 21 de novembro de 2023.

Maria Sílvia Bacila : Secretária Municipal da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12

Estabelece as diretrizes para o Calendário Escolar do ano letivo 2024, dos Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

A Secretária Municipal da Educação, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n.º 7.671, de 10 de junho de 1991 e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações;
- as Leis Municipais n.º 8.660, de 13 de junho de 1995 e n.º 8.785, de 18 de dezembro de 1995, que tratam sobre férias e recessos;